



Demora na adjudicação dos concursos, porquê?



**Manuel
Reis Campos**

Presidente
da AICCOPN,
Associação dos
Industriais da
Construção Civil
e Obras Públicas

Para além dos concursos desertos que se têm repetido nos últimos meses, designadamente pela ausência de interessados na realização de empreitadas, cujos preços base são manifestamente insuficientes, o que obriga ao lançamento de novos procedimentos com significativos reforços dos valores orçamentados, temos constatado a ocorrência de outra situação anómala que tem de ser corrigida.

Com efeito, são cada vez mais os casos em que donos de obra, muitas vezes pressionados pela necessidade de aproveitar os fundos comunitários, procedem à adjudicação de empreitadas, à assinatura do contrato ou à sua consignação, largos meses após o lançamento do respetivo concurso.

Ora, nestas circunstâncias, o empreiteiro vê-se obrigado à execução de trabalhos para os quais “deu” preço há vários meses, ou seja, quando as condições do mercado eram substancialmente diferentes. Perante tais factos, como é possível exigir à empresa adjudicatária a manutenção das condições financeiras que apresentou no momento do concurso?

Se esta é uma questão, por si só, danosa, dadas as bases anormalmente baixas que continuam a ser praticadas, é ainda mais agravada quando assistimos, por força da dinâmica que tem sido imposta pelo investimento privado no imobiliário, ao aumento dos preços, em especial ao nível do aluguer de determinados equipamentos, das subempreitadas, ou mesmo, da mão-de-obra. Como é fácil de ver, uma proposta apresentada,

por exemplo, há mais de seis meses, não pode corresponder, nos dias de hoje, dada a evolução da procura interna, ao preço de mercado. Ou seja, no momento do início dos trabalhos, o equilíbrio financeiro do contrato não existe. Para além de injusto, é “imoral” exigir a manutenção das propostas, quando as obras não são iniciadas atempadamente, por culpa dos donos de obra.

E, importa não esquecer que o atual mecanismo da “Revisão de Preços”, não foi pensado para estas situações, pelo que é incapaz de corresponder aos aumentos verificados, seja ao nível da mão-de-obra, como já referido, seja ao nível do aumento de preço de determinadas matérias-primas e outros materiais. Acresce que, quando os empreiteiros se manifestam incapazes de corresponder à proposta inicial, para além dos prejuízos que sofreram dada a situação de incerteza relativa à programação da sua atividade, podem ainda ser penalizados pela aplicação de sanções por parte Instituto Regulador.

Esta é uma situação inaceitável que não pode continuar a ser vista com “normalidade” por parte dos donos de obra. Recorde-se que as Diretivas Comunitárias, transpostas pela Lei que alterou o Código dos Contratos Públicos, privilegiaram a rapidez e a celeridade na formação dos contratos públicos, aspeto este que é repetidamente ignorado. A racionalidade das compras públicas, a sã concorrência e o salutar desenvolvimento da capacidade dos agentes económicos são o grande objetivo destas Diretivas, algo que não sucederá se persistirem estes “atrasos”.